Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INCLUINDO APOIO ÀS AÇÕES ITINERANTES, VISITAS DOMICILIARES, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS E RELATÓRIOS TÉCNICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA CARVALHO & FELIPE LTDA inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80, com sede na Av. João Siqueira Paz, S/N - CENTRO, em Angical do Piauí - PI, CEP 64.410-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Bruno Ferreira Sobrinho Neto, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: CARVALHO & FELIPE LTDA inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, com sede na Rua Mato Grosso, N° 663, Bairro: Cabral, Cep: 64.000-710, na cidade de Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. ANA MÁRCIA CARVALHO BATISTA, inscrito no CPF nº 830.351.923-91.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, planejamento, acompanhamento e capacitação das equipes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, incluindo apoio às ações itinerantes, visitas domiciliares, elaboração de materiais e relatórios técnicos vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí-PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação Nº 021/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, testes e entrega em pleno funcionamento de sistema de monitoramento por câmeras (CFTV), com fornecimento de equipamentos, infraestrutura de rede, materiais acessórios e serviços técnicos necessários, destinados à proteção das escolas públicas do Município De Angical – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 021/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação Nº 021/2026, Processo Administrativo n° 047/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, planejamento, acompanhamento e capacitação das equipes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, incluindo apoio às ações itinerantes, visitas domiciliares, elaboração de materiais e relatórios técnicos vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí-PI.	UND	01

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR TOTAL**
1	Planejamento, coordenação técnica e assessoria às visitas domiciliares	6.000,00
2	Assessoria e acompanhamento das ações de Cadastro Único Itinerante	5.000,00
3	Capacitação técnica das equipes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, incluindo preparação de material e relatório	6.000,00
VALOR TOTAL		**17.000,00**

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Órgão...0206:SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO

Unidade: 020601:Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.122.0009.2092- PROCADSUAS

Fonte de Recurso: 660

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação Nº 021/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 12(doze) meses a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 021/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Regeneração/PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Angical do Piauí/PI, 23 de junho de 2026.

CONTRATANTE:

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO: 00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26648787000196, OU=videoconferencia, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.30 09:05:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Bruno Ferreira Sobrinho Neto - Prefeito Municipal

CONTRATADO:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA MARCIA CARVALHO BATISTA
Data: 30/06/2026 09:32:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARVALHO & FELIPE LTDA
inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
CONTRATO Nº 047/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica, planejamento, acompanhamento e capacitação das equipes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, incluindo apoio às ações itinerantes, visitas domiciliares, elaboração de materiais e relatórios técnicos vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí-PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, **CNPJ:** 06.554.752/0001-80.
CONTRATADO: CARVALHO & FELIPE LTDA inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90
Valor Total: de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021, artigo 75 incisos II.
FONTE DE RECURSO:
Órgão...0206:SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DO CIDADAO
Unidade: 020601:Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 08.122.0009.2092- PROCADSUAS
Fonte de Recurso: 660
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
VALIDADE: 23 de junho de 2027.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de junho de 2026.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=26540787000196, OU=videoconferencia, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.30 09:06:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Angical do Piauí/PI, através do seu Prefeito Municipal, autoriza a empresa CARVALHO & FELIPE LTDA inscrita no CNPJ nº 17.936.651/0001-90, com sede na Rua Mato Grosso, N° 663, Bairro: Cabral, Cep: 64.000-710, na cidade de Teresina-PI,, contratado através do **Processo Administrativo nº 047/2026** na modalidade **Dispensa de Licitação Nº 021/2026**, a iniciar a prestação de serviços de assessoria técnica, planejamento, acompanhamento e capacitação das equipes do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, incluindo apoio às ações itinerantes, visitas domiciliares, elaboração de materiais e relatórios técnicos vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social de Angical do Piauí-PI, pelos preços ofertados através da Proposta de Preços.

Angical do Piauí/PI, 23 de junho de 2026

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309

Assinado digitalmente por BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=26648780001916, OU=videoconferencia, CN=BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO:00367310309
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.06.30 09:07:15 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bruno Ferreira Sobrinho Neto

Prefeito Municipal